



NÚCLEO DE PESQUISA EM DIREITO SANITÁRIO  
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



# THE ROADMAP TO REGULATE A NEW PROFESSION

NÚCLEO CRIAÇÃO DE NOVAS  
PROFISSÕES DE SAÚDE

Marina de Neiva Borba  
Caroline de Araújo Rodas  
Nathália Fernandes Carvalho  
Talita Shimodaira

# APRESENTAÇÃO

- I. Força de trabalho em saúde: Trabalho x Profissão;
- II. Nova força de trabalho em saúde no Brasil;
- III. Regulação de profissões no Brasil;
- IV. Roteiro para criação de uma nova profissão;

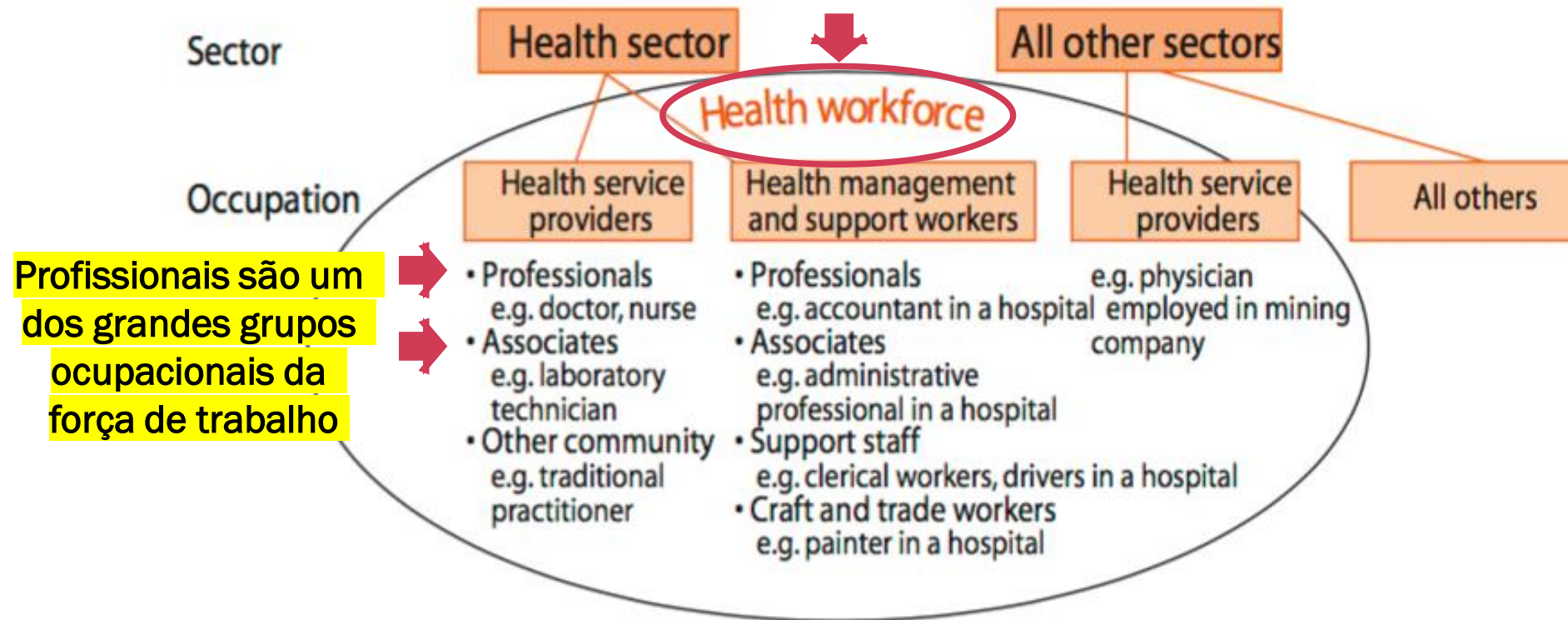
# FORÇA DE TRABALHO EM SAÚDE: Trabalho x Profissão

## ■ TRABALHADOR DA SAÚDE

- De acordo com o Relatório Working together for health da OMS, são **trabalhadores da saúde** aqueles cujo trabalho é **proteger** e **melhorar** a **saúde** de suas comunidades.
  - *Termo amplamente inclusivo;*
  - *Ex.: mães que cuidam de seus filhos doentes e outros cuidadores não remunerados.*
- Nesse sentido, a **força de trabalho em saúde** representa o conjunto de trabalhadores da saúde com toda a sua diversidade.

# FORÇA DE TRABALHO EM SAÚDE: Trabalho x Profissão

■ Figura 1. Força de Trabalho em Saúde



# FORÇA DE TRABALHO EM SAÚDE: Trabalho x Profissão

## ■ CLASSIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE PELA OMS\*

International classification of health workers – **OMS** (2010)

International Standard Classification of Occupations – **ILO**  
(**ISCO**, 2008)

International Standard Classification of Education –  
**UNESCO** (**ISCED**, 1997)

\*Subsídios para **criação de uma nova profissão** no Brasil!!!

# FORÇA DE TRABALHO EM SAÚDE: Trabalho x Profissão

## ■ GRANDES GRUPOS OCUPACIONAIS DA ISCO POR NÍVEL DE COMPETÊNCIA

Table 1. Mapping of ISCO-08 major groups to skill levels

ISCO-08 major groups	Skill level	
1 Managers	3 + 4	
2 Professionals	4	➔ Ensino superior
3 Technicians and Associate Professionals	3	➔ Ensino técnico de nível médio
4 Clerical Support Workers	2	
5 Services and Sales Workers		
6 Skilled Agricultural, Forestry and Fishery Workers		
7 Craft and Related Trades Workers		
8 Plant and Machine Operators, and Assemblers		
9 Elementary Occupations	1	
0 Armed Forces Occupations	1 + 2 + 4	

# FORÇA DE TRABALHO EM SAÚDE: Trabalho x Profissão

## ■ DEFINITION OF HEALTH PROFESSIONALS



### Nível de Competência 4

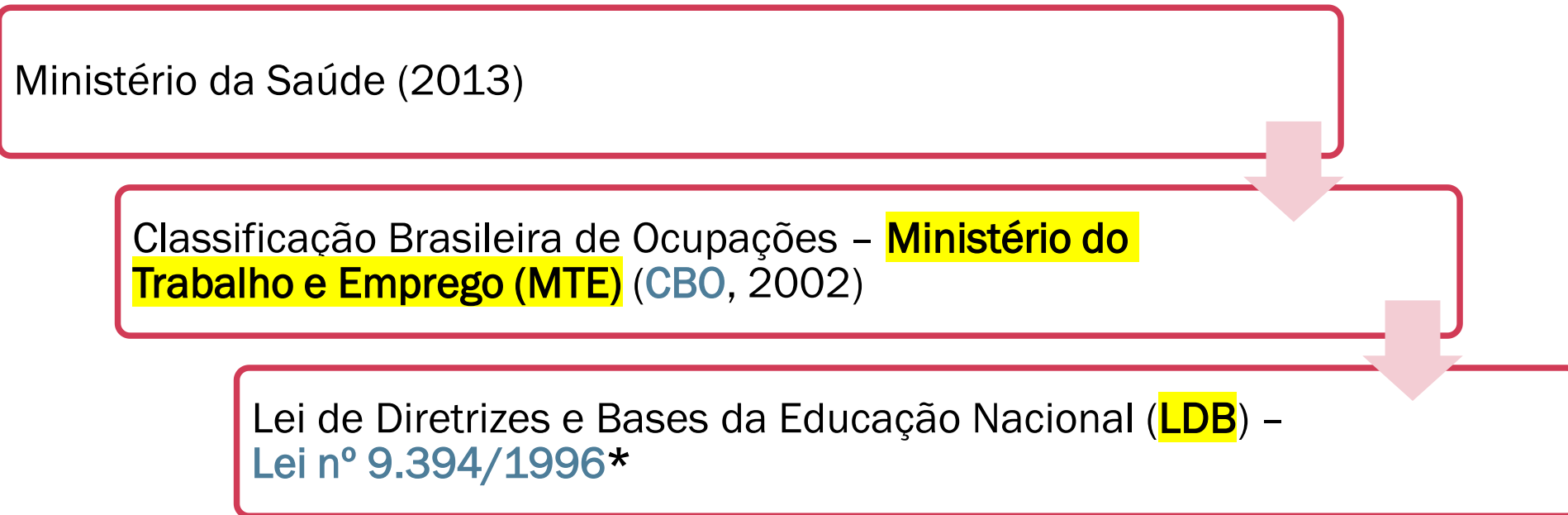
- Health professionals study, advise on or provide **preventive**, **curative**, **rehabilitative** and **promotional** health services based on an extensive body of theoretical and factual knowledge in diagnosis and treatment of disease and other health problems.
- The knowledge and skills required are usually obtained as the result of **study at a higher educational institution** in a health-related field for a **period of 3–6 years** leading to the award of a first degree or higher qualification.



Nível Educacional exigido:  
Ensino superior no Brasil

# FORÇA DE TRABALHO EM SAÚDE: Trabalho x Profissão

## ■ TIPOS DE TRABALHADORES DA SAÚDE NO BRASIL



\*A partir de 2000, a Classificação Internacional de Normalização da Educação (ISCED/CINE-97) passou a ser utilizada para reorganizar a Tabela de Classificação dos Cursos de Graduação no Brasil.



# FORÇA DE TRABALHO EM SAÚDE: Trabalho x Profissão

## ■ PROFISSÃO DE SAÚDE

- É a **ocupação** que requer **conhecimentos** ou habilidades, considerados **altamente especializados**, para o desempenho de atividades ligadas às **ações ou cuidados de saúde**.
  - Nota (1): O desempenho técnico e social de uma profissão exige **formação profissional específica** ou qualificação prática ou acadêmica.
  - Nota (2): A atuação profissional demanda algum tipo de **controle**.

## ■ TRABALHADOR DA SAÚDE

- É o indivíduo que presta direta ou indiretamente **serviços de saúde**, **independentemente a sua formação profissional** ou capacitação técnica para o desempenho de tais funções.

# FORÇA DE TRABALHO EM SAÚDE: Trabalho x Profissão

## ■ CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES (CBO)

CBO 2002 - Grandes Grupos / Títulos		Nível de Competência
0	Forças Armadas, Policiais e Bombeiros Militares	Não definido
1	Membros superiores do poder público, dirigentes de organizações de interesse público e de empresas e gerentes	Não definido
2	Profissionais das ciências e das artes	4
3	Técnicos de nível médio	3
4	Trabalhadores de serviços administrativos	2
5	Trabalhadores dos serviços, vendedores do comércio em lojas e mercados	2
6	Trabalhadores agropecuários, florestais, da caça e pesca	2
7	Trabalhadores da produção de bens e serviços industriais	2
8	Trabalhadores da produção de bens e serviços industriais	2
9	Trabalhadores de manutenção e reparação	2



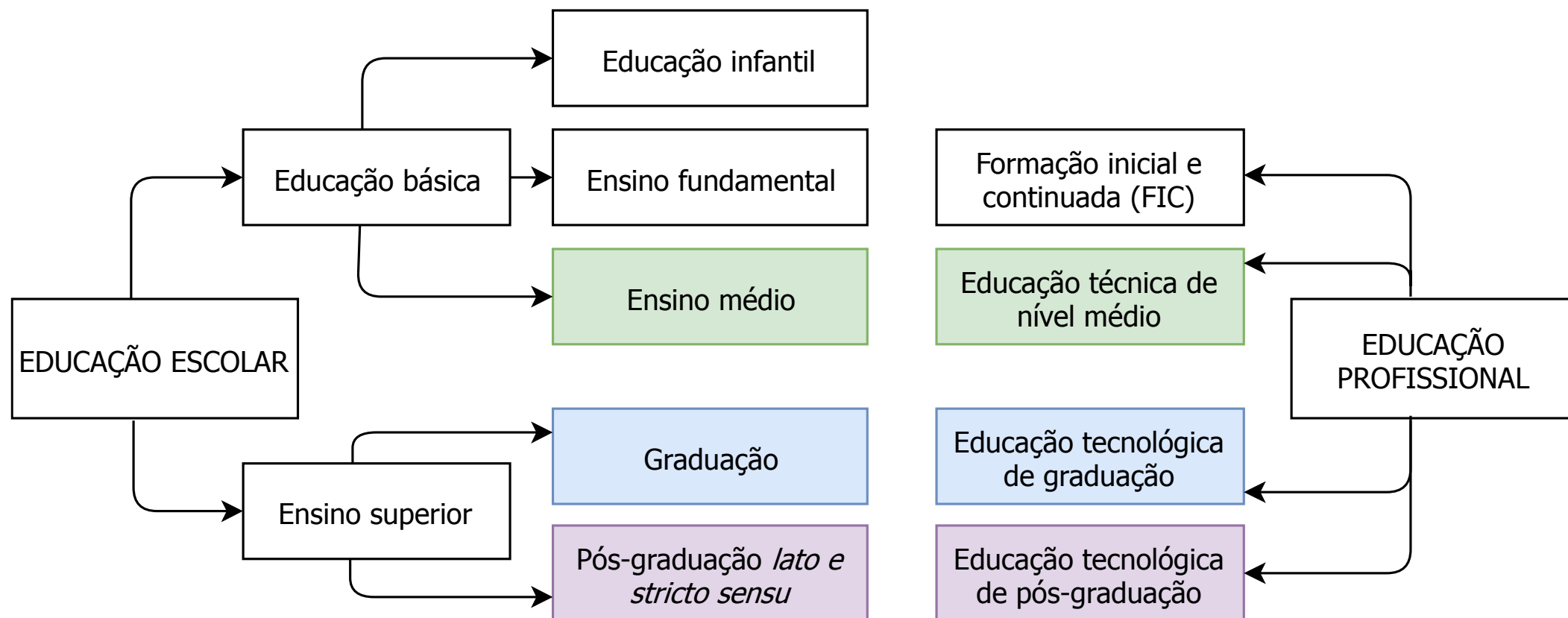
Ensino superior



Ensino técnico de nível médio

# FORÇA DE TRABALHO EM SAÚDE: Trabalho x Profissão

- Figura 2. Níveis e Modalidades Educacionais no Brasil



# NOVA FORÇA DE TRABALHO EM SAÚDE NO BRASIL

- Resolução CNS nº 287/1998:
  - Profissões de saúde regulamentadas

1. Assistentes Sociais;
2. Biólogos;
3. Biomédicos;
4. Profissionais de Educação Física;
5. Enfermeiros;
6. Farmacêuticos;
7. Fisioterapeutas;
8. Fonoaudiólogos;
9. Médicos;
10. Médicos Veterinários;
11. Nutricionistas;
12. Odontólogos;
13. Psicólogos; e
14. Terapeutas Ocupacionais.

# NOVA FORÇA DE TRABALHO EM SAÚDE NO BRASIL

- **Novas Profissões de Saúde no Brasil:**

**PL + CBO + Ensino Superior**

1. Acupunturista

2. Arteterapeuta

3. Biotecnologistas

4. Gerontólogo

5. Gestor de Serviços de Saúde

6. Massoterapeuta

7. Naturólogo

8. Osteopata

9. Podólogo

10. Psicomotricista

11. Quiropraxista

12. Sanitarista

13. Tecnólogos do Eixo da Saúde (Gestão Hospitalar, Radiologia, Sistemas Biomédicos e Oftálmica)

14. Terapeuta Naturista/Naturalista

# NOVA FORÇA DE TRABALHO EM SAÚDE NO BRASIL

- **Novos** Técnicos e Auxiliares de Saúde: **PL + CBO + Ensino Técnico de Nível Médio**
  1. Auxiliar de Farmácias e Drogarias
  2. Biotecnologista
  3. Cuidador de Idoso
  4. Gestor de Serviços de Saúde
  5. Massoterapeuta
  6. Podólogo
  7. Técnico em Próteses e Órteses
  8. Técnico em Nutrição e Dietética
  9. Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos

# NOVA FORÇA DE TRABALHO EM SAÚDE NO BRASIL

- **Novas** Ocupações de Saúde no Brasil: **PL + CBO + FIC/Cursos livres**
  1. Agente comunitário de saúde bucal
  2. Cuidador (Babá)
  3. Cuidador de pessoa
  4. Doula
  5. Instrumentador Cirúrgico
  6. Perfusão Cardiocirculatória e Respiratória
  7. Registradores de Câncer
- **Novos** Trabalhadores de Saúde no Brasil: **Só PL**
  1. Atendente Pessoal de Deficientes
  2. Histotecnologista

# REGULAÇÃO DE PROFISSÕES NO BRASIL

- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988
  - *Art 5º, “XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;”*
  - *Art. 170: “Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.”*



# REGULAÇÃO DE PROFISSÕES NO BRASIL

- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988
  - **Jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal desde a Constituição de 1891:**  
(RE 414.426, Rel. Min. Ellen Gracie, j. 01/08/2011 )
  - **REGRA** → Liberdade de exercício profissional. “Nem todas as profissões exigem condições legais de exercício. Outras, ao contrário, o exigem. A defesa social decide”.
  - **Parâmetros para regulamentação profissional:**
    - (a) necessidade de **grau elevado de conhecimento técnico ou científico** para o desempenho da profissão e
    - (b) existência de **risco potencial ou de dano efetivo** como ocorrências que podem resultar do exercício profissional”.

# REGULAÇÃO DE PROFISSÕES NO BRASIL

- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988
  - *Art. 149. **Compete exclusivamente à União** instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de **interesse das categorias profissionais** ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas [...].*
    - ADI 1.717, Supremo Tribunal Federal, Rel. Min. SYDNEY SANCHES, j. 07/11/2002 :
    - A **fiscalização** do exercício da atividade profissão regulamentada é uma **atividade típica do Estado**.
    - Logo, por envolver **poder de polícia, poder de tributar e poder de punir**, só pode ser exercida somente por pessoa jurídica de direito público → em regra, **AUTARQUIAS PROFISSIONAIS**.

# REGULAÇÃO DE PROFISSÕES NO BRASIL

- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988
  - **Art. 22. Compete privativamente à União legislar** sobre: “XVI - organização do sistema nacional de emprego e **condições para o exercício de profissões;**”
  - Art. 61, § 1º São de **iniciativa privativa do Presidente da República** as leis que:
    - II - disponham sobre: [...] e) **criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública**, observado o disposto no art. 84, VI;
  - **VETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA:** Somente o Presidente da República tem iniciativa de projeto de lei para criação de conselho profissional de fiscalização.

# REGULAÇÃO DE PROFISSÕES NO BRASIL

- VETOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
  - MENSAGEM Nº 369, DE 30 DE JUNHO DE 2010
  - *Veto integral por contrariedade ao interesse público (art. 66, §1º) do Projeto de Lei nº 7.289, de 2006 (nº 139/03 no Senado Federal), que “Dispõe sobre o exercício da **profissão de ortoptista** e dá outras providências”.*
  - *“Da forma como redigido o projeto de lei, as **atribuições** previstas para os ortoptistas **conflitam com as formações** de 'Tecnólogo Oftálmico' e de 'Técnico em Óptica'. Ademais, deve-se ressaltar que não há, atualmente, oferta de curso de ensino superior em ortóptica, o que inviabiliza a formação de profissionais nos moldes exigidos na proposta.*

# REGULAÇÃO DE PROFISSÕES NO BRASIL

- VETOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
  - MENSAGEM Nº 832, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008
  - *Veto integral por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei no 25, de 2005 (no 4.827/01 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a regulamentação do exercício da **profissão de Musicoterapeuta**".*
  - *"... **não** está especificado a quem cabe **fiscalizar o exercício irregular da profissão** ou qual seria a pena aplicável, não se identifica o exato campo de atuação privativa do musicoterapeuta...".*

# REGULAÇÃO DE PROFISSÕES NO BRASIL

- APRECIÇÕES DAS COMISSÕES PARLAMENTARES – Câmara dos Deputados
  - COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)  
VERBETE N. 01 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DA CTASP "REGULAMENTAÇÃO DE PROFISSÕES" – **REVOGADO!**
  - Requisitos cumulativos:
    - a) Atividade exija conhecimentos teóricos e técnicos;
    - b) Curso reconhecido pelo Ministério da Educação;
    - c) Exercício profissional ofereça riscos de dano social;
    - d) Não produza reserva de mercado;
    - e) Garantia de fiscalização do exercício profissional;
    - f) Estabelecimento de deveres e responsabilidades profissionais; e
    - g) Regulamentação tenha interesse social.

# REGULAÇÃO DE PROFISSÕES NO BRASIL

- APRECIÇÕES DAS COMISSÕES PARLAMENTARES – Câmara dos Deputados
  - COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO (CTASP)

VERBETE N. 02 DA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA DA CTASP "REGULAMENTAÇÃO DE PROFISSÕES" – **REVOGADO!**

- *Requisitos cumulativos:*
  - a) Não produza reserva de mercado;
  - b) Garantia de fiscalização do exercício profissional;
  - c) Estabelecimento de deveres e responsabilidades profissionais; e

# REGULAÇÃO DE PROFISSÕES NO BRASIL

- APRECIÇÕES DAS COMISSÕES PARLAMENTARES – Câmara dos Deputados
  - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA (CSSF)

Parecer pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 3.869/2015, que dispõe sobre a qualificação necessária para o exercício da **profissão de instrumentador cirúrgico**.

- *Desnecessidade de obrigar os profissionais da saúde a cursar uma especialização;*
- *Não há curso previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos elaborado pelo Ministério da Educação, já tendo sido rejeitada tal inclusão.*
- *Assim, **não existe curso específico** de instrumentação cirúrgica ministrado por escola oficial ou reconhecida pelo Governo Federal.*



# REGULAÇÃO DE PROFISSÕES NO BRASIL

- APRECIÇÕES DAS COMISSÕES PARLAMENTARES – Senado Federal
  - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)

*Requerimento n° 143, de 2017 - Formulada consulta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania acerca dos **limites constitucionais, legais e do processo legislativo** na apreciação de proposições de iniciativa legislativa que tenham como objeto a regulamentação de profissões ou de atividades ocupacionais, ficando a deliberação dessas proposições pendentes de análise nesta Comissão de Assuntos Sociais até a manifestação daquele colegiado.*

# ROTEIRO PARA CRIAÇÃO DE UMA NOVA PROFISSÃO

- PARÂMETROS PARA CRIAÇÃO DE UMA NOVA PROFISSÃO
  - (a) necessidade de *grau elevado de conhecimento técnico ou científico* para o desempenho da profissão (**STF**);
  - (b) existência de *risco potencial ou de dano efetivo à sociedade* como ocorrências que podem resultar do exercício profissional (**STF**);
  - (c) garantia de *fiscalização* do exercício profissional;
  - (d) regulamentação de acordo com a Constituição e o *interesse público* (**Veto Presidencial**);

# ROTEIRO PARA CRIAÇÃO DE UMA NOVA PROFISSÃO

- ROTEIRO PARA CRIAÇÃO DE UMA NOVA PROFISSÃO
  - (a) **Ministério da Educação**: oferecer **curso de ensino superior** (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo) por instituição reconhecida pelo órgão oficial;
  - (b) **Ministério do Trabalho e Emprego**: reconhecer a atividade profissional como ocupação profissional (obter um **código na CBO**) para a utilização em diversos registros administrativos (carteira de trabalho, imposto de renda, seguro desemprego, etc.) e em vários serviços (Sistema Nacional de Empregos – Sine; avaliação da formação profissional, etc.);

# ROTEIRO PARA CRIAÇÃO DE UMA NOVA PROFISSÃO

- ROTEIRO PARA CRIAÇÃO DE UMA NOVA PROFISSÃO

- (c) *Congresso Nacional*: apresentar **projeto de lei** na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal

## PROJETO DE LEI deve conter:

- As exigências de **formação acadêmica ou profissional** em grau elevado necessárias para o desempenho da profissão;
- As **atribuições específicas** do exercício profissional;
- As **responsabilidades e deveres profissionais**;
- A garantia **fiscalização** do exercício profissional por órgão competente já existente ou a ser criado posteriormente;

# ROTEIRO PARA CRIAÇÃO DE UMA NOVA PROFISSÃO

- ROTEIRO PARA CRIAÇÃO DE UMA NOVA PROFISSÃO

- (c) *Congresso Nacional*: apresentar projeto de lei na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal

## JUSTIFICATIVA do projeto de lei deve:

- Indicar a oferta de **curso de ensino superior** por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- Apresentar o reconhecimento da atividade profissional como ocupação pelo **Código da CBO** constantemente atualizado pelo Ministério do Trabalho;
- Demonstrar o **interesse público**, explicando a existência de risco potencial ou de **dano efetivo à sociedade** como ocorrências que podem resultar da falta de regulamentação do exercício profissional.

# ROTEIRO PARA CRIAÇÃO DE UMA NOVA PROFISSÃO

- ROTEIRO PARA CRIAÇÃO DE UMA NOVA PROFISSÃO
  - (d) *Congresso Nacional*: para a fiscalização do exercício profissional, o **Presidente da República deve ter a iniciativa** de propor projeto de lei que disponha sobre a criação de **conselho de fiscalização profissional**.

## PROJETO DE LEI deve:

- Criar os conselhos de fiscalização profissional, versando **exclusivamente** sobre essa matéria (art. 37, inciso XIX, CRFB).

# ROTEIRO PARA CRIAÇÃO DE UMA NOVA PROFISSÃO

- **Caso do Psicomotricista**
  - **Formação:** localizado somente curso de pós-graduação;
  - **CBO:** não localizado;
  - **Projeto de lei nº 795/2003:**
    - Regulamenta a atividade profissional de **Psicomotricista** e autoriza a **criação dos Conselhos Federal e Regionais de Psicomotricidade**;
    - Em tramitação na Câmara dos Deputados;
    - Formação exigida: Curso superior;
    - Apreciação conclusiva das Comissões Parlamentares;
    - Aprovado na CSSF e CCJC. **Rejeitado pela CTASP**;
    - **Aprovado pelo Plenário da CD** e enviado para o Senado Federal.

# REFERÊNCIAS

- INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). **International standard classification of occupations: ISCO-08**. Geneva: ILO, 2012. Available in: <https://www.cbs.nl/nr/rdonlyres/b30ee525-22db-4c1b-b8d5-6d12934af00a/0/isco08.pdf>.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE; SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE (SGTES). **Glossário temático: gestão do trabalho e da educação na saúde**. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario\\_tematico\\_gestao\\_trabalho\\_educacao\\_saude\\_2ed.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/glossario_tematico_gestao_trabalho_educacao_saude_2ed.pdf).
- \_\_\_\_\_; CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. **Resolução CNS nº 287/1998**. Disponível em: [http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/reso\\_98.htm](http://conselho.saude.gov.br/resolucoes/reso_98.htm).
- MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Classificação brasileira de ocupações**. 2002. Disponível em: <http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/informacoesGerais.jsf>.
- World Health Organization. **World health report 2006 - working together for health**. Geneva: WHO, 2006. Available in: <http://www.who.int/whr/2006/en/>.
- WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). **Sources and classification of health workforce statistics**. Geneva, 2010. Available in: [http://www.who.int/hrh/statistics/Health\\_workers\\_classification.pdf?ua=1](http://www.who.int/hrh/statistics/Health_workers_classification.pdf?ua=1).